LEI MUNICIPAL Nº 1362/98 DE 12/11/98

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **CARMELITO HENRIQUE MALDANER,** PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- O Conselho Municipal de Educação do Município de Modelo, é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo das questões referentes à educação do município.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Educação - CME, será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, sendo um de cada categoria, indicados pelos seus pares, todos nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. - Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos entre pessoas de reconhecida competência, formação pedagógica ou cultural na seguinte composição:

I. - 01 (um) representante do Departamento da Educação da Educação ou órgão Municipal de Educação;

II.- 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino da Educação Fundamental;

III.- 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil;

IV.- 01 (um) representante da área da saúde;

V. - 01 (um) representante dos presidentes de Associação de pais e Professores (APPs);

VI.- 01 (um) representante da área da agricultura;

VII.- 01 (um) representante do Comércio e da Indústria;

VIII.- 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

IX.- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º. - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, contados da data da posse.

§1º. - Será permitida a recondução por uma única vez, consecutivamente.

§2º.- Os conselheiros eleitos e nomeados conforme a Lei Municipal nº 1.226/95, de 13/12/95, completarão seus mandatos conforme estabelecido pela Lei mencionada neste parágrafo.

§3º - A eleiçao dos conselheiros será realizada de forma alternada, conforme sorteio realizado na forma da lei municipal nº 1.226/95, no encerramento dos mandatos dos respectivos conselheiros, observado os representantes citados no artigo 3º desta Lei.

§ 4º - A regulamentaçao da indicação, eleição e nomeação, dos membros do conselho municipal da educaçao, será efetuada pelo conselho municipal de educação, reestruturado por esta lei.

§ 5º.- Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por perda de mandato ou afastamento, o suplente será nomeado como titular e, completará o mandato do membro anterior. Em seu lugar será escolhido outro membro, entre seus pares, que será nomeado como suplente.

§ 6º. - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu Impedimento.

§ 7º.- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 5º.- A função de Conselheiro será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerado como relevantes serviços prestado ao Município.

Art. 6º.- O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Municipal de Educação do Município de Modelo realizará mensalmente uma sessão ordinária, exceto nos meses de recesso escolar, e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 7º.- Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) Elaborar e Alterar o seu Regimento, submetendo a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
b) Estabelecer em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do Município, com base na legislação vigente.
c) Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de ensino;
d) Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal as normas para regulamentação da Lei sobre o sistema Municipal de Ensino;
e) Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentaria na área da Educação, bem como fiscalizar a aplicação de recursos, obedecendo ao artigo 212 da Constituição Federal e também acompanhar e controlar a aplicação e repartição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
f) Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos e auxílios a estudantes carentes;
g) Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e reprovação escolar;

h) Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da educação municipal;

i) Propor e aprovar medidas que visem a implantação e/ou reformulação do estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

j) Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e manigestar-se sobre o calendário escolar e curriculo comum as escolas municipais.

l) Acompanhar e controlar o Programa de Alimentação Escolar em Convênio com O FNDE/MEC - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, orientando a aquisição de produtos da região, fixando critérios na distribuição, fiscalizando o armazenamento e conservação dos alimentos;

m) Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentarias do Orçamento em relação a alimentação escolar.

n) Incentivar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, hábitos higiênicos e saneamento básico aos estudantes;

o) Emitir parecer sobre:

1)Assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidas pela Administração Municipal;

2)Implantação do currículo escolar nas unidades educacionais;

3)Cumprimento dos dias letivos e das horas mínimas anuais;

4)Formas de aceleração de estudos para alunos do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

p) Aprovar O regimento Escolar de Estabelecimentos de Ensino, referente a Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

q) Contribuir para a fixação de normas para a Supervisão dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

r) Determinar correção em estabelecimento de ensino do Sistema Municipal de Ensino se constatadas irregularidades graves, designando para tanto comissão especial;

s) Analisar Leis, decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

t) Contribuir para a fixação de critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes;

u) Aprovar a criação, expansão desativação e extinção de escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, segundo as diretrizes do sistema municipal de ensino;

v) Aprovar o funcionamento das instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

x) Incentivar a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual e Particular no âmbito do município.

z) Outras que o Conselho julgar procedentes e que não conflitarem com as decorrentes da Legislação.

LEI MUNICIPAL Nº 1362/98

Art. 8º.- Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria e consignados no orçamento do Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação, a partir da publicaçao desta Lei, será regido pela presente Lei e demais normas legais pertinentes a matéria.

Art. 10.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1226/95 de 13/12/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

MÁRIO REHL - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA